



PORTARIA n. 11/2025 - CRD/CMP.MR

Esta Portaria complementa a Portaria n. 03/2025 - CRD/CMP.MR, e dispõe acerca das especificidades do atendimento à população em situação de rua na Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede de Campo Mourão.

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE SEDE, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Resolução DPG nº 686, de 12 de dezembro de 2024, pautada na Resolução DPG nº 550, de 9 de outubro de 2024, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011,

Considerando que a população em situação de rua é um grupo social estigmatizado, que apresenta extrema vulnerabilidade, a qual muitas vezes é somada às interseccionalidades de etnia, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, dentre outras circunstâncias;

Considerando que a atuação a este grupo social vulnerável exige atuação específica e célere por parte do Poder Público, de forma ampla e geral;

Considerando que o disposto na Deliberação CSDP nº 017/2022, alterada em partes pela Deliberação CSDP n. 11/2023, que estabelece a política de atendimento de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Portaria complementa a Portaria n. 03/2025 - CRD/CMP.MR, e dispõe acerca das especificidades do atendimento à população em situação de rua na Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede de Campo Mourão.

Art. 2º – A condição de pessoa em situação de rua será verificada mediante o respeito à autodeclaração do(a) assistido(a).

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA



Art. 3º – O atendimento às pessoas em situação de rua na Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede de Campo Mourão – será realizado de forma:

I - prioritária, independentemente de agendamento prévio;

II - humanizada; e

III - desburocratizada;

Art. 4º – A situação de rua, verificada nos termos do art. 2º, desta Portaria, será considerada como hipótese de urgência para atendimento, sendo garantido a prioridade desta, independentemente de agendamento prévio;

Art. 5º – O atendimento às pessoas em situação de rua deverá observar princípios de humanização e deve ser livre de discriminações ou preconceitos. O atendimento pautar-se-á mediante escuta ativa, assegurando-se, em todo momento, o respeito à autonomia individual de cada indivíduo.

Art. 6º – A ausência de documentação pessoal, a inexistência de comprovação de residência fixa, a exclusão digital ou o tipo de vestimenta, não poderão, sob nenhuma hipótese, constituir impedimento ou motivo para a recusa de atendimento à população em situação de rua.

Art. 7º – Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria n.º 03/2025 – CRD/CMP.MR, naquilo que não conflitar com as disposições ora tratadas, **deverá ser observado o seguinte fluxo de atendimento à pessoa em situação de rua:**

I - Recebida a pessoa em situação de rua, deverá ela ser imediatamente encaminhada para acolhimento junto à equipe de primeiro atendimento, que procederá à escuta ativa e identificará a demanda jurídica ou extrajurídica apresentada;

II - Sempre que possível, a equipe de primeiro atendimento encaminhará, em seguida, a demanda para acompanhamento pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), assegurando o atendimento multidisciplinar; e

III - O atendimento jurídico, se necessário, deverá ser prestado, sempre que possível, logo em seguida ao primeiro acolhimento, sendo assegurada a orientação e o encaminhamento adequado do(a) assistido(a), conforme a demanda identificada.

§1º - Considerando o disposto no art. 6º, da Deliberação n. 17 CSDP, de 30 de setembro de 2022, alterada em partes pela Deliberação 11 CSDP, de 02 de maio de 2023, e para fins



estatísticos e de formulação de políticas públicas, é dever dos membros, servidores e estagiários registrar no Sistema Solar, com atenção aos marcadores indicados no *caput* do art. 5º da referida norma, **que o(a) usuário(a) se encontra em situação de rua** (nos campos de “*retorno agora*” ou de “*atendimento inicia agora*”).

§ 2º – O registro da condição de pessoa em situação de rua deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo utilizado exclusivamente para fins institucionais.

Art. 8º – Nos atendimentos às pessoas em situação de rua, **deve-se-á, sempre que possível, priorizar a adoção de soluções extrajudiciais**, promovendo, se for o caso, os encaminhamentos necessários à rede pública de proteção social.

Parágrafo Único – A atuação deverá contemplar a articulação com os demais órgãos governamentais componentes da rede de proteção, bem como com os serviços e equipamentos públicos existentes na localidade, tais como:

- a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- c) Equipamentos socioassistenciais específicos voltados à proteção da população em situação de rua, caso existentes na localidade;
- d) Serviços de saúde;

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO JURÍDICO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 9º – Nos atendimentos na área da infância e da juventude, **dever-se-ão** observar as determinações contidas no Seção I do Capítulo III da da Deliberação 17 CSDP, de 30 de setembro de 2022, alterada em partes pela Deliberação 11 CSDP, de 02 de maio de 2023.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO JURÍDICO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DA ÁREA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 10 – Nos atendimentos na área criminal e de execução penal, **dever-se-ão** observar as determinações contidas no Seção II do Capítulo III da da Deliberação 17 CSDP, de 30 de setembro de 2022, alterada em partes pela Deliberação 11 CSDP, de 02 de maio de 2023.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Campo Mourão/PR

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições divergentes e contrárias.

Campo Mourão/PR, 25 de março de 2025.

Rafael dos Santos Guimarães

Defensor(a) Público(a)
Coordenador(a) da Sede de Campo Mourão/PR